



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

NORMAS ACADÊMICAS QUE REGULAMENTAM A

ESTRUTURA

RESOLUÇÃO Nº 29 /91

CURRÍCULO DO CURSO DE GRADUAÇÃO

EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Aprovação das Normas Acadêmicas do
Curso de Ciências Biológicas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 2697/91-94 - Colegiado do Curso de Ciências Biológicas;

CONSIDERANDO que a proposta do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas visa a corrigir distorções existentes no atual sistema acadêmico;

CONSIDERANDO que as alterações nas normas acadêmicas vigentes vão ser testadas e avaliadas antes de sua implantação definitiva; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar, em caráter experimental, para o Curso de Ciências Biológicas a adoção das Normas Acadêmicas que passam a fazer parte da presente Resolução.

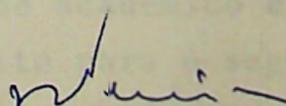
Parágrafo Único - As presentes normas terão prazo de validade de 5 (cinco) anos, a partir de 1991.

Art. 2º - O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas fará avaliação anual do resultado da adoção e execução das Normas Acadêmicas, que deverá ser encaminhada à Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos para acompanhamento.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, à luz da legislação vigente na Universidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 03 DE JUNHO DE 1991


RÔMULO AUGUSTO PENINA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
NORMAS ACADÊMICAS QUE REGULAMENTAM A
ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO NOVO
CURRÍCULO DO CURSO DE LICENCIATURA
EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Art. 1º - As presentes normas acadêmicas têm caráter experimental e se aplicam aos alunos do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas da UFES ingressantes a partir de 1991.

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 2º - O registro acadêmico será processado pela Divisão de Admissão e Matrícula (DAM) do Departamento de Assuntos Acadêmicos (DAA) da Sub-Reitoria Acadêmica, quando do ingresso do aluno no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

DO ANO ACADÊMICO

Art. 3º - O ano acadêmico é constituído de 2 (dois) períodos letivos regulares e um eventual período extraordinário.

§ 1º - Os dois períodos regulares do ano acadêmico são aqueles definidos pelo Calendário Acadêmico da UFES.

§ 2º - O eventual período extraordinário é aquele proposto pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES.

§ 3º - A oferta de disciplinas em período extraordinário será solicitada ao Colegiado do Curso pela representação estudantil.

§ 4º - Não haverá concomitância de funcionamento do período extraordinário e dos períodos regulares.

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 4º - O regime acadêmico é o seriado semestral, sendo cada período pré-requisito para o seguinte, conforme sequência estabelecida na grade curricular do novo currículo do Curso de Licenciatura de Ciências Biológicas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

DA MATRÍCULA

Art. 5º - A matrícula inicial do aluno nas disciplinas que compõem o primeiro período do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas será efetivada pela Sub-Reitoria Acadêmica.

§ 1º - As matrículas nos períodos subseqüentes serão de responsabilidade do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas e automáticas para os alunos que seguem a periodização regular definida para o curso.

§ 2º - O Colegiado do Curso de Ciências Biológicas remeterá à Sub-Reitoria Acadêmica os dados de matrícula necessários ao cadastro dos alunos.

Art. 6º - A regularização da matrícula do aluno que não segue a periodização regular estabelecida para o Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas será feita pelo Colegiado de Curso, por solicitação do interessado.

Parágrafo Único - O aluno só poderá ser matriculado em disciplinas de um mesmo período curricular ou de dois períodos curriculares consecutivos.

Art. 7º - O aluno que tenha até 2 (duas) reprovações num período, por freqüência ou aproveitamento, será matriculado na(s) disciplina(s) em que ficou reprovado, em caráter de dependência, junto com as disciplinas do período subseqüente.

§ 1º - A reprovação na(s) disciplina(s) em dependência limita a matrícula exclusivamente à(s) disciplina(s) em reprovação, no período seguinte.

§ 2º - A reprovação em 3 (três) ou mais disciplinas no período limita a matrícula exclusivamente às disciplinas em reprovação, sem direito à dependência.

Art. 8º - Será permitida a matrícula de aluno especial, desde que haja disponibilidade de vaga, observadas as normas da Universidade.

DA FREQUENCIA

Art. 9º - A freqüência é obrigatória, inclusive nas disciplinas em dependência.

R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - Satisfeitas outras exigências, será considerado reprovado por falta o aluno que ultrapassar o limite legal estabelecido.

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 10 - A integralização curricular plena poderá ser feita num prazo máximo de 6 (seis) anos e num mínimo em 4 (quatro) anos.

DA INTERRUÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 11 - Não será permitida a interrupção de disciplinas, admitindo-se o trancamento de curso nos moldes estabelecidos pelo Regimento Geral da UFES.

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 12 - O aluno será desligado do curso quando:

a) não integralizar o curso no prazo máximo estabelecido na Resolução 01/72-CFE.

b) transgredir a ordem disciplinar conforme o que dispõe o Regimento Geral da UFES.

c) quando lhe for fornecida guia de transferência ou concedida a reopção de curso.

d) voluntariamente, mediante requerimento ao Departamento de Assuntos Acadêmicos da Sub-Reitoria.

e) obtiver 3 (três) reprovações em uma mesma disciplina.

Parágrafo Único - Para cumprimento do que dispõe a alínea a deste artigo, o Colegiado de Curso fará, semestralmente, a avaliação da situação acadêmica de cada aluno.

o0o

Pub. no B.O. de Junho (93 02 06)